



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

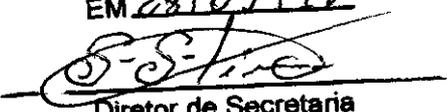
CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL Tribuna Sulista
Nº 1989 PAGINA Nº 8-3
EM 28/09/11


Diretor de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 003.2011

"Altera os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º, da Resolução n.º 001.2011 que disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Abatiá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O artigo 4.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - aéreo;

II - ônibus.

III- veículo oficial do Legislativo Municipal

§ 1º. Para fins deste artigo, a utilização de veículos particulares, está condicionada a apresentação de justificativa através de prévia consulta e mediante expressa autorização da presidência, comprovando-se as despesas, que não poderão ultrapassar o valor fixado na diária.

§ 2º. O transporte aéreo somente será utilizado em casos excepcionais em razão da urgência, da necessidade e evidenciado o interesse público, mediante prévia consulta e autorização expressa da presidência.

Art. 2º - O artigo 5.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara, e a requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelo próprio contido no Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 3º - O § 2.º do artigo 6.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O requerimento de autorização de viagem, deferido pelo Presidente, deverá ser realizada em órgão oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

Art. 4º - O § 3.º do artigo 6.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. - É vedada a concessão de diárias:

I - A servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II - Em sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo

Art. 5º - O artigo 8.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 6º - o parágrafo 1.º do artigo 9.º da Resolução nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado comprovantes de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, como cupons, notas fiscais correspondentes e preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, entre outros.

Art. 7º - Acrescenta-se ao artigo 9.º da Resolução nº 01/2011, o § 4.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º - A falta de apresentação da documentação exigida implicará no desconto de folha de pagamento do valor recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 27 de setembro de 2011.


ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA
Presidente